GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021357.989.21-9
Representante(s): Eduardo Calobrizi Navai – Sócio Proprietário da MRO Serviços EIRELI – EPP.
Representado(s): Câmara Municipal de São José dos Campos.
Responsável(is): Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Presencial nº 03/2021, que objetivou a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, dos equipamentos e instalações prediais, com fornecimento de serviço dedicado, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das rotinas de manutenção regulares e permanentes, bem como o fornecimento de serviços eventuais sob demanda nas dependências da Câmara Municipal.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

TC-009216.989.22-8
Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.
Contratada(s): Consórcio CETC (constituído pelas empresas Consdon Engenharia e Comércio Ltda. e Terrax Construções Ltda.).
Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, dos equipamentos e instalações prediais, com fornecimento de serviço dedicado, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das rotinas de manutenção regulares e permanentes, bem como o fornecimento de serviços eventuais sob demanda nas dependências da Câmara Municipal.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08/10/21. Valor – R$7.420.000,00.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. SERVIÇOS DE LIMPEZA COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E PEQUENAS REFORMAS. FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM SÚMULAS TCESP. EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE FORMA INDEVIDA. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES UTILIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ALTERADO INJUSTIFICADAMENTE. PROCEDÊNCIA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 03/2021 e do Contrato nº 20/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e o Consórcio CETC.

Decidiu, ainda, por conseguinte, julgar procedente a Representação formulada por MRO Serviços Eireli EPP, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator